



Câmara Municipal de Estância
André Galvão Santos
Presidente

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 31/2019, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 15/05/2019.

Estância, 24 de maio de 2019.

LEI Nº 2.031

DE 24 DE maio DE 2019

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 24 / 05 / 19

Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

Dispõe sobre a Política Municipal do Turismo, institui o Conselho Municipal de Turismo e define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos;

gjh



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 2º. Para os fins desta lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outras.

Parágrafo Único. As viagens e estadas de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda nas receitas públicas.

Artigo 3º. Caberá à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, implementar a Política Municipal de Turismo a fim de planejar, fomentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo em âmbito municipal, regional e estadual.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 4º. A Política Municipal de Turismo é a estabelecida nesta lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo do Estado de Sergipe e sua política estadual.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Artigo 5º. A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

I. Democratizar o acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

II. Promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais;

III. Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;

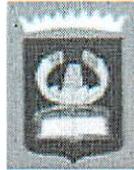
IV. Buscar e ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município;

V. Estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

VI. Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

VII. Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

VIII. Dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais;



Câmara Municipal de Estância
André G. Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

IX. Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

X. Contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo favorecendo a competitividade do destino;

XI. Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no Município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII. Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XIII. Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV. Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XV. Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

XVI. Garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua, permanente atualização.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 6º. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela — Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I. A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II. A permanência do visitante no Município;

III. A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV. A mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V. O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI. A orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades econômica e do turismo.



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com O Plano Plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.

CAPÍTULO III

**DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO
PLANO MUNICIPAL**

SEÇÃO I

DAS AÇÕES, DOS PLANOS E DOS PROGRAMAS

Artigo 7º. O Poder Público Municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública, quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Artigo 8º. O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I. Lei Orçamentária Anual, consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO



Câmara Municipal de Estância
André Gyaça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 9º. Fica instituído: o Conselho Municipal de Turismo, criado com o objetivo de implementar a Política Municipal de Turismo, junto a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Artigo 10. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III. Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV. Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretária Municipal da Cultura e Turismo;

V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo mediante movimentação financeira em conjunto com o (a) Secretário(a) Municipal da Administração e Planejamento;



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII. Programar e executar conjuntamente com a Secretária Municipal da Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII. Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo cadastro de informações de interesse do Município;

IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X. Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a implementação do turismo;

XI. Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do conselho.

XII. Propor convênios com órgãos entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII. Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV. Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

XV. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do conselho;

XVI. Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento de programas da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

XVII. Elaborar o seu regime interno.

Parágrafo Único. O conselho deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 (noventa dias).

Artigo 11. O Conselho Municipal de Turismo de Estância compor-se-á de membros representativos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico.

Artigo 12. O Conselho Municipal de Turismo de Estância será formado pelos membros que seguem para o desenvolvimento do turismo:

I. Membros do Poder Executivo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude e do Desporto;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.

II. Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante da CDL – Câmara de Dirigentes e Lojistas;

b) 01 (um) representante da Associação da Região das Praias;

c) 01 (um) representante de Associação Cultural;

d) 01 (um) representante da Associação Turismo Rural;

e) 01 (um) representante de Instituição Federal de Ensino do Sergipe;

§ 1º. A primeira formação do Conselho Municipal do Turismo será feita a convite de uma comissão formada pelos membros governamentais.



Câmara Municipal de Estância
André ~~Caça~~ Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

§ 2º. Todos os conselheiros titulares do Conselho terão suplentes que deverão pertencer ao mesmo órgão público, sociedade civil ou segmento da iniciativa privada e que substituirão aqueles em que suas ausências ou impedimentos.

§ 3º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º. Os representantes e seus respectivos suplentes serão escolhidos por maioria simples em assembleia convocada pelo Conselho Municipal do Turismo, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 6º. Os integrantes do Conselho serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Decreto.

§ 7º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiros, considerado serviços públicos relevante.

§ 8º. O conselho deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Artigo 13. O Conselho fica assim organizado:

I. Plenário;

II. Diretoria;

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância
André Graça Santos
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

III. Comissões.

§ 1º. O regimento interno definirá as competências de cada uma das funções referidas neste artigo.

§2º. A Diretoria do conselho será constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário (a).

§3º. O presidente será eleito pela assembleia, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§4º. O Vice-Presidente e o secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§5º. O detalhamento da organização do conselho será objetivo do respectivo Regimento interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 14. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal.

Artigo 15. O Presidente do Conselho Municipal do Turismo será o ordenador de despesas do conselho devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o (a) secretário (a) Municipal da Administração e Planejamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Câmara Municipal de Estância
~~André Graça Santos~~
Presidente

Estado de Sergipe
Município de Estância

Artigo 16. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 24 de maio de 2019.

GILSON ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância